



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.258

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, uma área de terreno de sua propriedade à **ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM**, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, localizada na Rua Victor Salvatto, nº 46, Jardim Panorama, neste Município.

Parágrafo único. A área de terreno objeto da doação está localizada na Victor Salvatto com Rua Interacteano Antonio Albejante Filho, Jardim Panorama, Bairro do Mirante, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

## DA ÁREA:

***“O imóvel mede 1,00 metro de frente para o prolongamento da Rua Victor Salvatto; mede 14,13 metros entre o prolongamento da Rua Victor Salvatto e a Rua Interacteano Antonio Albejante Filho; mede 21,00 metros do lado direito confrontando com a Rua Interacteano Antonio Albejante Filho; mede 10,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (CAD. 53.23.57.0108-01); e por fim, mede 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de Ademir José da Costa Silva (CAD. 53.23.57.0149-01), encerrando uma área de 282,62 metros quadrados.”***

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à ampliação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento em República – “Casa Bom Tempo”, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 3º A doação transfere à entidade donatária o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 12 (doze) meses e concluí-la, já para o pleno funcionamento da entidade, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.



BINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Fica a entidade donatária proibida de dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 5º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2012.

CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 27/12  
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA  
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.258

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL) O Impacto  
EM SUA EDIÇÃO DE 31, 03, 12  
MOGI MIRIM, 02, 04, 12